



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita



Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado
15-06-2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.
Nº. 011 /2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DE ARAÇAGI-PB - REFIS-AÇ QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçagi-PB – REFIS-AÇ, que disciplinará a regularização de débitos fiscais junto a Fazenda Municipal de Araçagi-PB, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive, objeto de outros parcelamentos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no REFIS-AÇ, os seguintes débitos:

I – Oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação da presente Lei, relativos aos seguintes créditos originários de:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Relativos a taxas municipais.

II – Oriundos de multas por infração;

III- Oriundos de ação fiscal pela Secretaria de Finanças ou Secretaria de Infraestrutura;

IV – Objetos de litígio judicial ou administrativo, desde que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

V – Os benefícios previstos neste artigo, não alcançarão débitos:

- a) Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita

b) Relativos à Contribuição de Melhoria.

Art. 3º. O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica;

Art. 4º. O parcelamento dos débitos tributários poderá ser feito em 03 (três) faixas, diferenciadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observando-se a limitação estabelecida no artigo anterior.

§ 1º. A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária para pagamento do crédito tributário incluído no REFIS-AÇ, será calculada em função do número de parcelas, nas seguintes condições:

I – **primeira faixa** - para os contribuintes que optarem pelo pagamento **à vista**, será concedido uma redução de **100%** (cem por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária, a exceção das multas por infração que será de **80%** (oitenta por cento);

II – **segunda faixa** - para os contribuintes que optarem pelo **pagamento dividido em até 03 (três) parcelas**, será concedido uma redução de **60%** (sessenta por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

III - **terceira faixa** - para os contribuintes que optarem pelo **pagamento dividido em até 06 (seis) parcelas**, será concedido uma redução de **30%** (trinta por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

§ 2º. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos admitidos a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

Art. 5º. A inclusão do crédito do REFIS-AÇ, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetivado no ato da adesão ao Programa.

§1º. É de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica de Araçagi-PB, emitir Parecer/autorização para que o contribuinte que esteja sendo executado possa aderir ao Programa, para com isso poder ser feita a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita

negociação dos débitos remetidos anteriormente para cobrança judicial.

§2º. Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante documento de arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos arrecadadores credenciados pela Fazenda Municipal/secretaria de Finanças, bem como deve ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais/diligências ou prova de sua dispensa legal, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§3º. Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada ou de parcelamento em que haja sido apresentada garantia, sua inclusão no REFIS-AÇ não dispensará a garantia apresentada.

Art. 6º. Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal de Araçagi.

Art. 7º. A adesão ao REFIS-AÇ implicará:

- I – Em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II - Em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º. O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão ao REFIS-AÇ, e na perda do benefício de redução da multa, juros de mora e atualização monetária, referentes ao crédito remanescente.

I – A exclusão ao REFIS-AÇ, implicará na exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário;

II – Nos casos previstos no inciso I deste artigo, entende-se por saldo remanescente as parcelas não quitadas até a data da exclusão ao programa;

Art. 9º. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI fica reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) nos casos de pagamento em cota única, dentro do prazo de vigência da presente lei.

Art. 10º. Fica fixada a data base de até 30 de novembro do presente exercício fiscal, para o término do envio à Procuradoria Jurídica do Município, das Certidões de Dívida Ativa e dos demais documentos necessários para que seja promovida a cobrança Extrajudicial e após, em último caso, a cobrança Judicial dos créditos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita

Art. 11. A opção/adesão ao Programa REFIS-AÇ será a partir da data de publicação da presente Lei e, surtirá seus efeitos até 30 de novembro de 2023, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme requerimento a ser fornecido pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 12. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Araçagi-pb, em 01 de junho de 2023.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita do Município de Araçagi-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor
Presidente e Ilustres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores do Município de Araçagi, o presente projeto de lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DE ARAÇAGI - REFIS-AÇ QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Araçagi pretende por meio de esta Lei incentivar a regularização de débitos fiscais, junto Fazenda Pública de Araçagi, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive objeto de outros parcelamentos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

A medida será uma importante ferramenta à disposição do Município para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, de uma pós-pandemia ocasionada pelo Covid-19 e instabilidades atuais na economia de nosso país, a qual ocasiona, conforme é sabida uma série de reflexos no cenário econômico.

Nesse sentido, o REFIS-AÇ se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança, a saber, a via judicial.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à correção da economia local, com a arrecadação municipal de débitos em atraso e ao mesmo tempo reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de futuras ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa.

Ademais, percebe-se que em âmbito federal e Estadual já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião. Portanto, não há dúvida que esse conjunto de Refis se insere na política econômica das três esferas de governo para desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Gabinete da Prefeita

Ao mesmo tempo, esta propositura também está pautada em observância ao ofício expedido n.º 276/4º PJ - Guarabira/2023, emitido pelo Ministério Público, no qual fiscaliza os procedimentos de arrecadação tributária por meio do Projeto IPTU Legal, no qual se tem por objetivo que o município de Araçagi adote medidas para o aperfeiçoamento de sua administração tributária.

Considerando, ainda, as tratativas levadas a efeito por este município com o Ministério Público do Estado da Paraíba visando perfectibilizar cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta Proposto por aquele órgão no “Projeto IPTU Legal” cuja ciência se deu no dia 01 de Junho de 2023, onde restou esclarecida o relevante interesse social do presente projeto de lei.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Araçagi.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, em 01 de junho de 2023.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita do Município de Araçagi-PB